



Prefeitura Municipal de
CARIACICA

Processo: **22893/2022** | Data do Protocolo: 25/07/2022 17:41:45

Autor: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 1199

Assunto: **OFÍCIO-CMC/ADM Nº 187/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 103/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068/2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº187/2022

Cariacica/ES, 25 de julho de 2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO nº 103/2022**, correspondente ao o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENFERMEIROS E MÉDICOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia **25/07/2022**.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 103/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068
PROCESSO Nº 1371/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068 DE 07 DE JULHO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA
RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR
ENFERMEIROS E MÉDICOS NOS
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O exercício da responsabilidade técnica por enfermeiros e médicos nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. A responsabilidade técnica recairá apenas sobre o serviço de saúde para o qual o servidor foi expressamente designado, mesmo que ele possua mais de um vínculo com o serviço municipal de saúde;

§2º. Os profissionais designados para atuarem como Responsáveis Técnicos na forma da presente Lei continuarão realizando as atividades próprias de seu cargo, ressalvado os ajustes na jornada conforme previsto e para atendimento do que consta nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 103/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068
PROCESSO Nº 1371/2022

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se como responsável técnico o enfermeiro ou médico que respondam como Diretor Técnico ou Responsável Técnico, abarcando também os seus respectivos substitutos.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Seção I
Da designação

Art. 3º. O responsável técnico e o seu substituto serão designados por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao responsável técnico realizar os atos necessários ao registro da sua atuação como tal no estabelecimento de saúde municipal junto ao Conselho Regional de sua categoria.

Seção II
Dos objetivos

Art. 4º. A responsabilidade técnica possui o condão de contribuir para a manutenção da qualidade e melhoria do serviço médico e de enfermagem, tanto para os trabalhadores de sua categoria profissional, como para os usuários e para o serviço de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 103/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068
PROCESSO Nº 1371/2022

Art. 5º. Além do que consta no artigo 4º desta Lei e em outras normas correlatas, são objetivos da responsabilidade técnica:

- I – Zelo com as assistências médica e de enfermagem;
- II – Exercício ético da medicina e da enfermagem;
- III – Contribuição quanto à oferta de condições adequadas de trabalho;
- IV – Formulação de meios para execução da boa prática médica e de enfermagem;
- V - Coordenação, supervisão e avaliação dos serviços médicos e de enfermagem;
- VI – Prestação de apoio técnico; e
- V – Cumprimento das normas vigentes.

Seção III
Das atribuições

Art. 6º. Dentre outras previstas em normas específicas, são atribuições do responsável técnico:

- I- Gestão, supervisão e direcionamento dos atendimentos médicos e de enfermagem, definição da escala de trabalho de seus pares mediante prévia ciência da supervisão/coordenação do serviço de saúde, orientação ao serviço médico e de enfermagem;
- II- Avaliação constante do funcionamento do serviço médico e de enfermagem, com vistas a identificação de falhas e proposição de medidas corretivas à equipe e/ou à supervisão do estabelecimento de saúde;
- III- Organização, convocação e realização de reuniões técnicas entre os médicos/enfermeiros, os demais profissionais de saúde, a supervisão do serviço de saúde e/ou outras pessoas necessárias, com fito no atendimento dos objetivos elencados no artigo 5º desta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 103/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068
PROCESSO Nº 1371/2022

IV- Elaboração de pareceres técnicos para responder demandas advindas da Ouvidoria, do Poder Judiciário, dos Conselhos ou outros órgãos, pessoas e entidades;

V - Disponibilização de informações administrativas de trabalho dos médicos e dos enfermeiros para os supervisores dos serviços de saúde, para fins de frequência e demais assuntos funcionais;

VI - Proposição de melhorias e ações corretivas junto à gestão do serviço de saúde municipal, previamente a solicitação de busca por auxílio externo;

VII - Participação em órgãos, reuniões, cursos e demais eventos de saúde, quando solicitado por sua chefia;

VIII - Proposição, confecção e implementação de protocolos específicos de saúde que estabeleçam fluxos de trabalho, incluindo a hipótese de redirecionamento dos pacientes dentro da rede municipal, bem como das equipes acerca dos fluxos já existentes;

IX - Ministração de treinamentos técnicos junto às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais;

X - Providenciar a cobertura da escala médica e de enfermagem, nos casos de necessidade extraordinária do serviço, seja por aumento de demanda ou por falta de servidor previamente escalado;

XI - Interação técnica com os demais setores dos serviços de saúde, considerando a necessidade do serviço.

§1º. Nos casos em que o Responsável Técnico receber demanda diretamente de ente externo, deverá cientificar sua chefia imediata quando do recebimento da solicitação e quando da elaboração da resposta.

§2º. A assunção de responsabilidade técnica não impede o exercício do "Poder Hierárquico" das chefias dos serviços de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 103/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068
PROCESSO Nº 1371/2022

§3º. O Responsável Técnico deverá manter a supervisão/coordenação do serviço de saúde informada acerca dos atos que adotar em atendimento às disposições desta Lei.

Seção IV
Da jornada de trabalho

Art. 7º. A escala dos responsáveis técnicos será feita, sempre que possível, de modo a priorizar a atuação dos responsáveis técnicos nos mesmos dias e horários em que houver o funcionamento administrativo da SEMUS.

Art. 8º. Considerando as peculiaridades, a disponibilidade e as exigências incidentes sobre o exercício da Responsabilidade Técnica, será admitido o ajuste de jornada de trabalho, de forma que 50 da carga horária do profissional seja destinada especificamente para exercício das atribuições de Responsável Técnico.

§ 1º. O percentual de carga horária mencionado no caput deste artigo deverá ser utilizado para elaboração de protocolos, confecção de relatórios/pareceres, capacitação dos profissionais, participação em reuniões diversas, realização de atividades administrativas, dentre outras ações necessárias ao Responsável Técnico.

§ 2º. As atividades mencionadas neste artigo deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata do Responsável Técnico e posteriormente atestadas pela citada chefia, mediante apresentação do comprovante de realização da atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 103/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 068
PROCESSO Nº 1371/2022

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Ato do Poder executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10. Havendo descumprimento desta Lei, serão cabíveis a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar 029/2010, além da responsabilização civil e penal conforme requerer o caso.

Art. 11. As disposições previstas nesta lei não incidem sobre os serviços executados por organizações sociais para gestão de Pronto Atendimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 25 de julho de 2022

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

